CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25 / 10 / 23
Horário: 09:50
Secretaria

8 OUT. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

25 OUT. 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 02

MENSAGEM Nº 104/2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências**".

O Conselho Municipal dos Direito Pessoa Idosa (CMDPI) é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

O CMDPI é formado por representantes da sociedade civil e do poder executivo municipal, tendo em sua composição e quórum para deliberações a observância da existência paritária de conselheiros e democrática na elaboração, execução e monitoramento das ações que visam garantir o cumprimento dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003.

O FMDPI é um instrumento financeiro que capta recursos para financiar projetos, programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade de João Monlevade – MG, passa a incluir o novo Projeto de Lei. O fundo é gerido pelo CMDPI, que define os critérios de alocação, aplicação e prestação de contas dos recursos de diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas, multas, transferências governamentais e doações de fundações não governamentais. Ressalte-se que, atualmente, o maior doador do FMPDI é a Fundação Arcelor Mittal.

Além disso, a importância do CMDPI e do FMDPI é evidente, pois eles contribuem para a efetivação dos direitos humanos das pessoas idosas, que são sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento. Eles também fortalecem o controle social e a participação popular na gestão das políticas públicas, favorecendo a transparência e a democracia.

O CMDPI e o FMDPI possuem como nascedouro legislações que não foram atualizadas na sua plenitude com os avanços legislativos do tempo, além de estarem desatualizadas, o que se têm, são retalhos que muito prejudicam o entendimento das normas.

Diante disso, surge a necessidade de adequar ao tempo e facilitar o acesso às normas que regem o CMDPI e o FMDPI em nosso Município de João Monlevade. A atualização legislativa permitirá o acesso do CMDPI em novos processos de captação de recurso para FMDPI, como por exemplo o programa de consultoria que o conselho vem passando visando ao recebimento de doações da Fundação Vale.

25 OUT 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
03

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma proposta de atualização das disposições sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A presente proposta pretende o revigoramento das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa do nosso Município.

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de alta relevância e interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, 24 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
04
25 OUT. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/10/23
Horário: 08:50
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 1412 /2023.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de João Monlevade – MG criado pela Lei nº 1097/1992 e alterada pela Lei nº2010/2012, e passa a agregar em sua formulação nova redação atrelando a nova nomenclatura nacional no que se refere aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é mantido como órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme art. 204, II, da Constituição Federal, é órgão permanente, normativo, paritário e deliberativo, composto paritariamente por igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, representativas da sociedade civil ligadas à política do idoso. A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Segundo Art. 2º da Lei nº8842/1994 considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.
§ 1º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
§ 2º A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinados à pessoa idosa, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

25 OUT 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
05

I - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência família e à convivência familiar e comunitária;
II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
IV - proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
V - prevenção e educação para um envelhecimento saudável

Art. 4° São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:
I - descentralização político-administrativo dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
IV - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
V - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
VII - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
VIII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
X - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso previsto na Lei Federal 10.741 de 1° de outubro de 2003.

Art. 5° Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a supervisão, acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.
I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
II - Formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;
III - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantido o atendimento integral do idoso;
IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", conforme prevê o art. 8, V da Lei Federal n° 8.842/94;

25 OUT 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE IDALINA MOTA
06

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas do idoso na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais com atendimento integral;
VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
X - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinados a execução da Política Municipal do Idoso;
XII - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
XIII - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;
XIV - Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.
Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 6° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI será composto de 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:
§ 1° O segmento governamental através de suas secretarias comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e deverão estar diretamente vinculadas as pastas da Assistência Social, Saúde, Educação, Planejamento, Esporte e Lazer e Serviços Urbanos. Sendo que cada secretaria terá direito a um assento com seu titular e respectivo suplente na composição de 6 (seis) membros.
§ 2° A Sociedade Civil terá como representantes as entidades não governamentais que serão eleitas em fórum próprio e com caráter representativo nos espaços que realizam ofertas de serviços ou grupos para a Pessoa Idosa, garantindo 1 único assento para cada representação que contará com titular e suplente na composição de 6(seis) membros. A representação da Sociedade Civil se dará através das organizações, sindicatos, ILPI's, Clubes deServiços e Grupos de Convivência devidamente inscritas no Conselho. Sendo garantindo a eleição pelo número de votos no momento do pleito.

Art. 7° Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição titular e suplente, pelos seus órgãos de origem através de portaria ou decreto de nomeação.
Art. 8° As organizações não governamentais serão eleitas, a cada dois anos, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 60 (sessenta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no § 2° do art. 6 do presente texto, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07
25 OUT 2023

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 05 (cinco) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organizações suplente, pela ordem de votação.

Art. 9° Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 10. A função de conselheiro do CMDPI, será não remunerada, com caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões de comissões e outras representações ou participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço ou em representações fora do município.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 2 (dois) anos, facultada recondução através de nova eleição por mais um mandato de 2 anos.

§1° Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação ao representado, através de decreto de nomeação.

§2° Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes, que rotineiramente poderão acompanhar as plenárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo que na presença do titular apenas este terá direito à voto.

Art. 12. Perderá o mandato e será vedada a condução para o mesmo mandato o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três), Assembleias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo justificativas aprovada em Assembleia Geral, que deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho por e-mail ou através de ofício, ou ainda:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo colegiado;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença com trânsito em julgado, por crime contra a dignidade do idoso, contra a vida, a honra e o patrimônio;

§1° Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumira o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substitui-lo.

§2° Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental assumira seu respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicando um conselheiro titular e respectivo suplente.

25 OUT. 08

Art. 13. Não devem compor o CMDPI:
I - Conselhos de políticas públicas;
II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho.

Art. 14. Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte Estrutura:
I - Assembleia geral;
II - Mesa Diretora (Presidente, Vice, 1° Secretário e 2° Secretário);
III - Comissões;
IV - Secretaria Executiva.
§1° A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete delibar e exercer o controle da política Municipal da Pessoa Idosa de João Monlevade.
§2° A Diretoria é composta de Presidente, Vice- Presidente, 1° Secretario e 2° Secretario, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de processo eleitoral, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de Gestão.
§3° As Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.
§4° A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
§5° A representação do Conselho será por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim constando tal indicação em ata do Conselho.

Art.15. A Secretaria a qual o Conselho está administrativamente vinculado é a Secretaria de Assistência Social ou a pasta que é responsável pela Política Municipal de Assistência Social onde compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Art.16. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI de João Monlevade.
Parágrafo Único. As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo comprovar através de seu Estatuto Social a oferta de serviços para a Pessoa Idosa).

Art. 17. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e financiamento do CMDPI e da Secretaria Executiva, garantindo infraestrutura física e técnica para as atividades do conselho, tais como:

25 OUT 2023
09
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

I- Sede do Conselho;
II – Sala de reuniões;
III- Arquivos de documentos;
IV- Espaço para utilização dos conselheiros com acesso à internet.
Art. 18° - Para atendimento das despesas de instalação do CMDPI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 19. As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, constarão da LDO e Orçamentário Municipal, através de: Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDPI.

Art.20. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará seu funcionamento.
§1° O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por plenária e publicada resolução.
§2° Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDPI.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 21. O CMDPI/JM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em reuniões abertas à comunidade e amplamente divulgadas, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1° As sessões plenárias do CMDPI/JM somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
§ 2° Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.
§ 3° Cada membro terá direito a um voto.
§ 4° O presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

Art. 22. Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário do CMDPI/JM, indicado na forma regimental.

Art. 23. O CMDPI/JM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPI/JM, sob coordenação de um de seus membros.

25 OUT
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
10

TÍTULO IV
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG, instituído pela Lei nº 2195/2016 destinado a financiar os programas e as ações relativas a pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade de João Monlevade – MG, passa a incluir o novo Projeto de Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo:

I - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e anuais do Fundo;

IV - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VI - aprovar parcerias, ajustes, acordos e contratos a ser firmados com recursos do Fundo;

VII - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, e no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do CMDPI, referentes ao Fundo.

Art. 27. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

25 OUT 20 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IV - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;
V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
VII - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741. de 01 de outubro 2013);
VI - Outros recursos que lhe foram destinados.

Art. 28. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º É competência do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.
§ 3º Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo.
§ 4º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I -Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II - Submeter ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;
V - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
VI - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
VII - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
VIII - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
IX - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

25 OUT 2... CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 12

X - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
XI - Os recursos alocados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser aplicados para que possam gerar rendimentos mensais;
XII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,
XIII - Tomar outras providências quando for necessário.

Art.29. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho.

Art.30. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:
I - A transferência sem a deliberação do respectivo conselho;
II - Manutenção, quadro técnico e funcionamento do Conselho;
III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
IV - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da pessoa idosa.
Parágrafo Único: É possível a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o custeio de despesas com a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para a execução de ações, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, conforme disposição do artigo 5° do Decreto Federal n° 9.569/18.

Art. 31. Os recursos de responsabilidade do Município de João Monlevade - MG, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
Art.32. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no ano de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabeleceu as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 33. Para o primeiro ano de exercício financeiro, foi destinado pelo Prefeito Municipal e remetido à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciou a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município.

Art. 34. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

25 OUT 20 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 13

Art.35. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.36. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art.37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1097/1992 e nº2010/2012

João Monlevade, 24 de outubro de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade 14

OFÍCIO N° 162/2023/GABINETE DO PREFEITO

João Monlevade, 09 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da
Câmara Municipal de João Monlevade
Assunto: **SOLICITAÇÃO /Faz**

À secretaria para providências
10/11/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a devolução do Projeto de Lei Nº 1412/2023, de 24 de outubro de 2023, acompanhado da mensagem 164/2023 que, "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa idosa, e dá outras providências", para que sejam feitos estudos e análises.

Contando com a sua prestimosa atenção, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/11/2023
Horário: 10h35
Secretaria

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

14 NOV 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

Ofício nº 310/Secretaria

Em 13 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência através do Ofício nº 162/2023, devolvo o Projeto de Lei nº 1.412/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências, acompanhado de sua Mensagem nº 104/2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 13/11/23 às 14 : 15 hs.
Ass.: